Contratação Pública - ABMG, E.I.M., S.A.
Assinado por : **SÉRGIO FILIPE DA COSTA MONTEIRO**
Num. de Identificação: BI128127791
Data: 2022.08.25 12:35:55+01'00'
Localização: Montemor-o-Velho
CARTÃO DE CIDADÃO

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE FORMAÇÃO DE CONTRATO PÚBLICO

TIPO DE PROCEDIMENTO

Consulta Prévia – Procedimento n.º 022/07/2022/DQS

OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de serviços de assistência técnica informática

PEÇA DO PROCEDIMENTO

Convite

Convite

(Artigos 40.º e 115.º do Código dos Contratos Públicos)

Procedimento Pré-contratual para a formação de contrato de **«AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INFORMÁTICA»**, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Aprovado em

_____/_____/_____

O Presidente do Conselho de Administração

CLÁUSULA 1ª – IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO 3
CLÁUSULA 2ª – PEÇAS DO PROCEDIMENTO 3
CLÁUSULA 3ª – ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR 3
CLÁUSULA 4ª – CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 3
CLÁUSULA 5ª – ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS 4
CLÁUSULA 6ª – ERROS E OMISSÕES 4
CLÁUSULA 7ª – CONCORRENTES 5
CLÁUSULA 8ª – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA 6
CLÁUSULA 9ª – IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA 7
CLÁUSULA 10ª – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES 7
CLÁUSULA 11ª – MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 7
CLÁUSULA 12ª - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 8
CLÁUSULA 13ª – PRAZO DA OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 8
CLÁUSULA 14ª – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 8
CLÁUSULA 15ª – ANÁLISE DAS PROPOSTAS 8
CLÁUSULA 16ª – AUDIÊNCIA PRÉVIA 9
CLÁUSULA 17ª – ADJUDICAÇÃO 9
CLÁUSULA 18ª – NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO 10
CLÁUSULA 19ª – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 10
CLÁUSULA 20ª – HABILITAÇÃO 12
CLÁUSULA 21ª – CAUÇÃO 12
CLÁUSULA 22ª – ACEITAÇÃO/ RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO 12
CLÁUSULA 23ª – CADUDICADE DA AJUDICAÇÃO 12
CLÁUSULA 24ª – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO 13
CLÁUSULA 25ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 13
ANEXO A 14
ANEXO B 16
ANEXO C 17
ANEXO D 18

CLÁUSULA 1ª – IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1 – Consulta Prévia: Procedimento n.º 022/07/2022/DQS (atento o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP));

2 – Designação: "Aquisição de serviços de assistência técnica informática";

3 – Preço base: 24.250,00 € (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

3 – O procedimento rege-se pelo disposto no presente Convite e pelo disposto no Código dos Contratos Públicos;

4 – Gestor do Procedimento: Sérgio Filipe da Costa Monteiro, *Dr.*, Técnico Superior da Divisão de Contratação Pública.

CLÁUSULA 2ª – PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O Procedimento Pré-Contratual é constituído pelas seguintes peças:

- Convite;
- Caderno de Encargos;

CLÁUSULA 3ª – ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

1 – A Entidade Adjudicante é a ABMG – ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNADARA, E.I.M., S.A., Pessoa coletiva n.º 515 620 491, com sede em Largo do Infantário, n.º 5, 3140-258 Montemor-o-Velho e Serviços Centrais em Rua de S. Pedro, Pavilhão Multiusos da Carapinheira, 3140-099 Carapinheira, e com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento:

- Telefone 239 246 600;
- Correio eletrónico compras@abmg.pt;
- Plataforma Eletrónica: https://www.acingov.pt;

2 – A decisão de contratar subjacente ao presente procedimento, foi tomada por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração de 10/08/2022, no uso da competência que lhe foi atribuída por Delegação de competências do Conselho de Administração no seu Presidente, de 28 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA 4ª – CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1 – As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública ACINGOV, acessível através do sítio eletrónico em https://www.acingov.pt, após o envio de convite aos operadores económicos.

2 – Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no ponto anterior, devendo para tanto proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações constantes do mesmo.

CLÁUSULA 5ª – ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

1 – O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º e n.º 2 do artigo 69.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

2 – Os esclarecimentos de que porventura os interessados careçam, relativamente à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos (Convite e Caderno de Encargos) devem ser apresentados, por escrito, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na Plataforma Eletrónica referida na cláusula 3ª.

3 – O Júri responderá, por escrito, através da Plataforma Eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, sendo que a falta de resposta até àquela data, determina a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

4 – Quando os esclarecimentos previstos nos números anteriores sejam comunicados para além dos prazos aí referidos, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

CLÁUSULA 6ª – ERROS E OMISSÕES

1 – Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, através da plataforma eletrónica referida na cláusula 3ª, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no Caderno de Encargos, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente considere inexequíveis; ou

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores;

2 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites;

3 – A decisão prevista na alínea anterior deve ser junta às peças do procedimento, sendo os concorrentes notificado da mesma;

4 – Quando os esclarecimentos previstos nos números anteriores sejam comunicados para além dos prazos aí referidos, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

5 – Independentemente do previsto nos pontos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação dos erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos no mesmo prazo, ou até ao final do prazo para apresentação das propostas, caso em que o prazo para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

CLÁUSULA 7ª – CONCORRENTES

1 – É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no procedimento mediante a apresentação de uma proposta.

2 – Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – Podem ser concorrentes um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por eles exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, mas os seus membros não podem ser concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.

4 – Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

5 – Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente se devem associar na modalidade jurídica de consórcio externo, antes da celebração do contrato.

CLÁUSULA 8ª – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1 – Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, **sendo constituída obrigatoriamente pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:**

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo A** deste convite);

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

i) Proposta de preço utilizando o formulário constante do **Anexo B** deste convite e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;

c) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta;

f) Certidão do registo comercial (certidão permanente), com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;

g) **Declaração de ausência de conflito de interesses** do (s) envolvido (os) na apresentação da proposta, designadamente o (s) sócio (s) gerente ou administrador (es), bem como de outro pessoal envolvido na elaboração da proposta, quando diferente destes (elaborada (s) em conformidade com o modelo constante do **Anexo C** deste convite);

2 – No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do procedimento.

3 – Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

4 – Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57-º do CCP.

CLÁUSULA 9ª – IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizados e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

CLÁUSULA 10ª – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nem com alterações ao Caderno de Encargos, sob pena de exclusão da proposta.

CLÁUSULA 11ª – MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1 – O ficheiro em formato digital com a proposta e os documentos que a acompanham deverá ser carregada na Plataforma eletrónica de contratação adotada pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A. (ACINGOV).

2 – Cada documento deve conter uma folha de rosto com a respetiva identificação, a qual deve conter a identificação do concorrente, a designação do presente procedimento e as alíneas da cláusula 8ª a que se refere o documento e o número de total de páginas do documento.

3 – Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados eletronicamente, com certificado válido, pelo mesmo ou por quem tenha poderes para o obrigar, devendo ser comprovada esta qualidade.

4 – Deverão os concorrentes que apresentarem os documentos em pastas compactadas proceder à assinatura destas, mas também à assinatura individualizada de todos aqueles documentos, isto sob pena de exclusão das respetivas propostas, ao abrigo do disposto no artigo 146.º, n.º 2, alínea l), do CCP.

5 – Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

CLÁUSULA 12ª - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – As propostas e os documentos que as acompanham deverão ser apresentados no prazo de 8 (oito) dias contínuos após o envio do convite, na plataforma eletrónica em www.acingov.pt.

2 – Sempre que a data limite para entrega das propostas ocorra aos sábados, domingos e feriados, a entrega das mesmas realizar-se-á no dia útil imediatamente a seguir ao indicado mantendo-se a hora definida para apresentação de propostas.

CLÁUSULA 13ª – PRAZO DA OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

É de 66 (sessenta e dias) dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas, contado da data do termo do prazo para a sua apresentação.

CLÁUSULA 14ª – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1 - A Adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da aplicação de uma modalidade monofator, designadamente pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP.

2 - No caso de várias propostas apresentarem o mesmo preço o adjudicatário será escolhido através de sorteio presencial, sendo para tal notificados todos os concorrentes para comparecerem nos serviços da entidade adjudicante.

3 – Para os efeitos previstos no número anterior, o Júri do procedimento comunica aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

CLÁUSULA 15ª – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1 – As propostas são analisadas de acordo com o critério de adjudicação estabelecido na Cláusula 14ª deste Programa do Procedimento

2 – Após a análise das propostas o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

3 – No relatório preliminar o Júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

4 – O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para o efeito de análise e da avaliação das propostas.

5 – Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º.

6 – Todos os concorrentes serão notificados da prestação de esclarecimentos através da Plataforma Eletrónica.

CLÁUSULA 16ª – AUDIÊNCIA PRÉVIA

1 – Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia, enviando-o a todos os concorrentes e concedendo-lhes o prazo de 3 dias para que se pronunciem por escrito, nos termos dos artigos 123.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo da audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de motivos de exclusão previstos na lei ou no presente Programa do Procedimento.

3 – No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia nos termos indicados no n.º 1 do presente artigo.

CLÁUSULA 17ª – ADJUDICAÇÃO

1 – A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, com base no relatório fundamentado elaborado pelo Júri, escolhendo assim o adjudicatário.

2 – Não há lugar à adjudicação quando:

a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;

b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após termo do prazo fixado para apresentação das propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

3 – A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

CLÁUSULA 18ª – NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, acompanhada do respetivo relatório final de análise das propostas.

2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o concorrente adjudicatário é igualmente notificado para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo de 3 dias;

b) Confirmar no prazo de 3 dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

CLÁUSULA 19ª – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 – O concorrente adjudicatário deverá, no prazo de 3 dias a contar da notificação de adjudicação, apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo D** ao presente Convite e do qual faz parte integrante, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e e) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

i. Documento comprovativo em como não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, de não terem sido condenadas por aqueles crimes dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

ii. Declaração que ateste que a situação do adjudicatário se encontra regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal, ou no Estado de quem sejam nacionais ou onde se situe o seu estabelecimento principal;

iii. Declaração que ateste que a situação do adjudicatário se encontra regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se situe o seu estabelecimento principal;

iv. Documento comprovativo em como não foi condenado por sentença transitada em julgado por crimes de participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoa singular; No caso de se tratar de pessoas coletivas, de não terem sido condenadas pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação;

c) Outros documentos necessários à celebração do contrato, caso existam.

2 – Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos exigidos nas alíneas a) e subalíneas b.i), b.ii), b.iii) e b.iv) do número anterior, devem ser apresentados por todos os seus membros.

3 – Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em Língua Portuguesa, devendo ser acompanhados de tradução devidamente legalizada quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

4 – O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica ACINGOV.

5 – Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da presentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

6 – Pode sempre exigir-se ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade daqueles.

CLÁUSULA 20ª – HABILITAÇÃO

Todos os concorrentes são notificados através de plataforma eletrónica, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando-se o dia em que ocorreu essa apresentação, bem como da sua conformidade.

CLÁUSULA 21ª – CAUÇÃO

Considerando que o preço contratual será necessariamente inferior a 500.000,00 €, não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 22ª – ACEITAÇÃO/ RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1 – Depois de aprovada, a minuta do contrato a celebrar é notificada ao adjudicatário, a qual se considera aceite por este quando haja aceitação expressa ou quando dela não reclame nos 2 dias subsequentes à respetiva notificação.
2 – As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos nos termos do n.º 2 do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos.
3 – No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
4 – Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.
5 – Os ajustamentos que tenham sido aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

CLÁUSULA 23ª – CADUDICADE DA AJUDICAÇÃO

1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
a) No prazo de 3 dias fixados para o efeito na Cláusula 19ª deste Convite;
b) No prazo que lhe for fixado, quando se tratar de documento de habilitação que lhe venha a ser exigido nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

c) Redigidos em língua portuguesa ou, quando for o caso, acompanhados da tradução devidamente regularizada.

2 – Quando as situações referidas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, conceder-se-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3 – Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações, determina, também, a caducidade da adjudicação.

CLÁUSULA 24ª – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

1 – O contrato deve ser celebrado no prazo de 10 dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão da reclamação.

2 – A entidade concedente comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 2 dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

3 – Para além dos casos previstos na Cláusula 23ª deste Convite, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos exigidos nos termos previstos no n.º 5 da Cláusula VII deste Convite.

4 – Nos casos previstos no número anterior a Entidade Adjudicante adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

5 – Se, por facto que lhe seja imputável, a Entidade Adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no número 1 desta Cláusula, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta.

CLÁUSULA 25ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente CONVITE, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

ANEXO A

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de

que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO B

[Modelo da Proposta de Preço]

1. F _____- (firma e sede ou nome e morada), representado (a) pelo seu gerente/ administrador/ procurador/ representante comum _____ (nome, estado civil, naturalidade e morada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos, relativo à Consulta Prévia – Procedimento n.º 022/07/2022/DQS, que tem por objeto a "Aquisição de serviços de assistência técnica informática", obriga-se a prestar os referidos serviços à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A., em conformidade com os termos e condições previstas no Caderno de Encargos pelo preço total de € (extenso--------), a que corresponde o valor mensal de € (extenso------).

2. À quantia acima referida acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara (*m*) que renuncia (*m*) a foro especial e se submete (*m*), em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura (s) _____

(Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto)

ANEXO C

[Declaração de Ausência de Conflito de Interesses do (s) Concorrente (s)]

ANEXO D

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica … como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º